



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

## LEI Nº 759, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Autoriza o Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, parcelar débitos previdenciários devidos ao RGPS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DA GARÇA-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município do Morro da Garça, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débito previdenciários do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, perante a Receita Federal, no valor de R\$ 346.576,85 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente às compensações indevidas realizadas pelo Município alusivas às competências: 01/2011, 01/2014, 04/2014, 05/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014.

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo está atualizado até 30/09/2021 podendo ser alterado pelos índices oficiais utilizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS ou pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.



*Phocch*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data do requerimento de parcelamento.

Morro da Garça, 20 de Setembro de 2021.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal

